

NEWSLETTER Informação Fiscal, Contabilística e Societária	Edição: Abril 2006
<p>1 - MENSAGEM DA DIRECÇÃO</p> <p>Abril é de cravos, é de rosas, é de todas as flores, e, essencialmente, é primavera. Todavia, mais do que cravos na lapela, importa saber quais os frutos que as flores de cada Abril criaram.</p> <p>E, quanto a frutos, o mesmo é dizer resultados económicos e sociais, servimo-nos dos dados do Banco de Portugal, entidade com credibilidade suficiente para nos afastar de possíveis enviesamentos dos dados, a que o poder político, seja qual for a cor e espaço temporal, está tentado, na lógica do “puxar a brasa para a sua sardinha”, ou, numa forma mais apropriada face à tanga em que o país se encontra, a sacudir a água (amarga) do seu capote.</p> <p>E, os números por si só são elucidativos.....</p> <p>Pelo quarto ano consecutivo, Portugal evoluiu em divergência face aos níveis de vida médios da União Europeia. Na verdade, a economia portuguesa manteve em 2005 uma dinâmica muito modesta, de quase estagnação (crescimento de apenas 0,3% em termos reais). Pese embora a degradação da confiança, o tímido crescimento assim alcançado foi na sua essência devido a um andamento mais favorável do consumo privado.</p> <p>O pessimismo empresarial traduziu-se em nova queda no investimento, cujo volume real terá sido próximo do registado cinco anos antes. Também as exportações líquidas reiteraram um contributo negativo para o crescimento.</p> <p>Reflectindo este clima de anemia, registou-se nova progressão do desemprego, conquanto a inflação tenha sido mantida sob controlo. Os objectivos de consolidação orçamental no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento abrigaram a nova subida da carga fiscal.</p> <p>Por outro lado, é expectável que Portugal evidencie taxas de crescimento inferiores à média da União Europeia, pelo menos 2006 e 2007.</p> <p>Portugal continua adiado..... Até quando?!...</p> <p>Cordialmente,</p> <p>Paulo Anjo</p>	
<p>2- IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE NAS FACTURAS</p> <p>A emissão de facturas, com todos os requisitos legais (nomeadamente a identificação fiscal de fornecedor e cliente) por qualquer tipo de prestação cujo valor seja superior a 9,98 euros, é obrigatória.</p> <p>No entanto, quando o cliente seja um particular, que não utilize a factura para quaisquer fins, nomeadamente para dedução fiscal, esta poderá não conter o seu número de identificação fiscal (NIF) e, no caso de serviços massificados (sendo o exemplo mais comum, os cafés, snack-bares ou restaurantes), poderá ainda omitir o seu nome.</p> <p>Deste modo, o prestador de serviços é sempre obrigado a emitir uma factura por cada serviço prestado, em vez de simples «papéis» com diversas designações, como por exemplo, «consulta de mesa», «pedido de mesa», «talão de serviço», geralmente contendo a expressão «não serve de factura».</p> <p>No entanto, independentemente do seu valor (mesmo inferior a 9,98 euros) e quantidade, as</p>	

facturas referentes a serviços prestados a sujeitos passivos de IVA, devem sempre conter, no momento da sua emissão, a identificação do destinatário e o respectivo NIF. Por exemplo, a factura referente a um **abastecimento de combustível** ou a uma **refeição** terá que conter a identificação do sujeito passivo (que pode ser a entidade patronal do consumidor da refeição), se este for um sujeito passivo e pretender utilizá-la para efeitos fiscais.

Por outro lado, as **facturas processadas por computador** devem ser emitidas única e exclusivamente por programas de facturação, que asseguram a sua integridade, impedindo por exemplo a emissão de duas facturas com o mesmo número ou a alteração do conteúdo de facturas já processadas. As facturas processadas em programas como o Word ou o Excel, ainda que seja respeitada a numeração sequencial, não constituem documentos válidos para efeitos fiscais.

Estes esclarecimentos foram recentemente divulgados pelo Governo, numa tentativa de alertar os contribuintes para o cumprimento das obrigações de facturação, clarificando as regras de emissão de facturas e salientando a obrigatoriedade de determinados aspectos, que são habitualmente omitidos pelos sujeitos passivos e constituem infracções fiscais punidas com coimas.

Juntamente com este alerta, o Governo salienta que estas **práticas têm novas penalidades desde o início do ano**, assim actualmente:

- os **estabelecimentos que não emitirem uma factura** por cada serviço prestado ou que a emitam de forma incompleta, sujeitam-se à aplicação de coimas que podem variar entre 125 e 25.000 euros, para as pessoas singulares, ou entre 250 e 50.000 euros para as pessoas colectivas;

- os **clientes que não exijam as facturas ou recibos** referentes aos serviços que lhes sejam prestados, estão também sujeitos à aplicação de uma coima cujo valor pode situar-se entre 50 e 1.250 euros para as pessoas singulares, ou 100 e 5.000 euros para as pessoas colectivas;

- os **sujeitos passivos que utilizarem, alterarem ou viciarem programas, dados ou suportes informáticos, referentes às suas operações**, como facturas ou outros documentos e registos necessários ao apuramento dos impostos, sujeitam-se à aplicação de coimas que podem variar entre 250 e 25.000 euros, para as pessoas singulares, ou entre 500 e 50.000 euros para as pessoas colectivas;

- quem **criar, ceder ou transaccionar programas informáticos, concebidos com o objectivo de impedir ou alterar o apuramento da situação tributária do contribuinte**, sujeita-se igualmente à aplicação de coimas que podem variar entre 250 e 25.000 euros, para as pessoas singulares, ou entre 500 e 50.000 euros para as pessoas colectivas, ou até a pena de prisão se o acto for considerado crime fiscal.

Refira-se ainda que estes comportamentos poderão ser considerados **crime fiscal** (punido com pena de prisão), se o valor do imposto que deixa de ser pago ao Estado for superior a 15.000 euros.

Com estes comunicados oficiais, o Governo pretende disciplinar e moralizar os cidadãos e os sujeitos passivos, para por termo a um conjunto de hábitos que constituem violação da lei e lesam o Estado e todos os contribuintes cumpridores, e continuam a ser praticados por muitos sujeitos passivos, designadamente:

- o hábito de apenas ser emitida uma factura quando o cliente a solicita (apesar de esta emissão ser obrigatória);

- o hábito de ser emitida uma factura sem identificação do cliente (permitindo a sua utilização por outra entidade que não a que efectivamente consumiu o bem ou serviço e o pagou).

TEMA 6: A MEDIÇÃO EM ECONOMIA – O QUE É O PIB? (CONTINUAÇÃO)

Retomando o tema que nos ocupa “O que é o PIB?” vamos posicionarmo-nos no ponto central da última edição.

Assim, resumindo o exemplo ilustrativo do fabrico do pão de trigo como paradigmático para a actividade económica em geral, verificamos que numa economia fechada a produção reparte-se necessariamente por um dos empregos seguintes:

- Consumo intermédio das empresas (CI);
- Consumo final das famílias (CF); e
- Investimento (I).

O investimento, também designado por formação de capital, assume duas formas distintas:

- A formação de capital fixo (FCF); e
- A variação de existências (VE).

Temos então que:

$$\text{Produção} = \text{CI} + \text{CF} + \text{I}$$

Como $I = \text{FCF} + \text{VE}$

Podemos reescrever a equação como segue:

$$\text{Produção} - \text{CI} = \text{CF} + \text{FCF} + \text{VE}$$

Sendo que, conforme demonstramos na edição anterior, o valor total dos bens objecto de “**Empregos Finais**” (560.000,00 €) corresponde necessariamente à soma dos valores acrescentados pelos diversos ramos de actividade (**VAs**).

O que nos permite estabelecer a igualdade:

$$\sum \text{VAs} = \sum \text{Empregos Finais} \quad (\Sigma: \text{símbolo de soma de várias parcelas – somatório})$$

Isto é, o somatório dos valores acrescentados (VAs) de todos os ramos de actividade (e que passamos a designar por **Produto**) iguala necessariamente o valor do conjunto dos bens finais.

De facto, o valor criado no processo de produção (riqueza) vai constituir-se em:

- Rendimentos dos proprietários das empresas (juros e lucros);
- Rendimentos das famílias em geral: rendas, juros, salários;

Por sua vez, estes “**Rendimentos**” irão permitir às famílias e às empresas a realização das suas **Despesas** de consumo e de investimento, respectivamente.

Estamos assim perante as três ópticas habituais de encarar (e medir) a actividade económica de um país.

$$\text{Produto} = \text{Rendimento} = \text{Despesa}$$

Desta forma mais abrangente, vejamos o caso de uma economia aberta a agentes de outros espaços económicos.

Basta-nos, para isso, termos presente que, a partir de agora, para cada produto (bem ou serviço) teremos mais um recurso e mais um emprego possíveis: a importação (M) e a exportação (X), respectivamente. Assim:

$$\text{Produção} = - M - \text{CI} + \text{CF} + \text{FCF} + \text{VE} + X$$

ou, alterando as posições das variáveis M e CI,

$$\text{Produção} - \text{CI} = \text{CF} + \text{FCF} + \text{VE} + X - M$$

e finalmente,

$$\text{Produto} = \text{CF} + \text{FCF} + \text{VE} + X - M$$

Por outro lado as exportações, sendo muito provavelmente constituídas por bens e serviços de diferente natureza e susceptíveis portanto de todos os tipos de empregos são, relativamente á economia em causa, sempre uma utilização final. Assim, devemos agora escrever:

$$\sum \text{Vas} = \sum \text{Empregos Finais} - \text{Importação}$$

Mais adiante teremos de voltar a esta questão para aprofundarmos a noção do Produto e, concomitantemente precisarmos o conteúdo de algumas das componentes da Despesa.

Voltamos a estar consigo na próxima edição.

Com estima,

Paulo Anjos - Economista